



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000

Carmo do Paranaíba - MG.

INDICAÇÃO Nº 47/2021

O Vereador **RODRIGO ALVES DOS SANTOS**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhes conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **César Caetano de Almeida Filho – Prefeito Municipal**, indicando e solicitando que os servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus respectivos órgãos, CAC, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Casa do Aconchego sem incluídos como prioritários no plano municipal de vacinação contra a COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa a pedido da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, que demonstra a importância da vacinação desses funcionários da Rede Socioassistencial, visto que realizam atendimento direto à população, atuando na execução dos serviços essenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

É válido lembrar que a quantidade de funcionários ainda não vacinados em tais órgãos é ínfima, totalizando 27 (vinte e sete) servidores, conforme a lista em anexo.

Diante disso, o Ministério da Saúde recomenda que os gestores de saúde sigam essa ordem estipulada pelo Plano de Vacinação, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e, com a lógica tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), estados e municípios têm autonomia para montar seu próprio esquema de vacinação e dar vazão à fila de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região de cada região e das doses disponibilizadas, e ainda segundo o Ministro o STF Ricardo Lewandowski, os governadores e prefeitos podem alterar o PNI, para adaptação, desde que não prejudique a aplicação da segunda dose a quem já recebeu a primeira, por fim, a decisão do ministro é de que tais alterações podem ser realizadas, desde que sejam observados parâmetros e haja publicidade.

Por fim, de acordo com o que dispõe o art. 3º, §1º II do Decreto nº 10.282/2020, a Assistência Social é considerada atividade essencial:

Art. 3º (...)

§1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

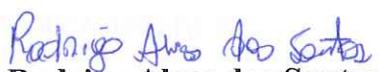
Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000

Carmo do Paranaíba - MG.

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Diante exposto, o vereador leva esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Carmo do Paranaíba/MG, 15 de junho de 2021.


Rodrigo Alves dos Santos
Vereador/PL

